



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439873

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2131942-53.2025.8.26.0000

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

***Habeas Corpus* nº:** 2131942-53.2025.8.26.0000

Impetrante: NATALIA SCARDOVELLI COELHO

Paciente: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS — DEECRIM 2ª RAJ — COMARCA DE ARAÇATUBA

Voto nº 35.996

Habeas Corpus. Pretensão relativa a matéria de execução criminal. Repetição de outra Ação Especial. Inexistência de alteração fática. Impetração indeferida.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor do Paciente, alegando-se, em síntese, que sofre constrangimento ilegal por parte da Autoridade Coatora em razão da decisão, carecedora de fundamentação idônea, que deixou de “determinar a expedição do alvará de soltura em relação ao PEC 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7002694-08.2016". Alega ainda que o Paciente cumpriu todas as penas existentes. Pede a concessão da Ordem, também em liminar, para que *"seja oficiada a unidade prisional para a soltura imediata do reeducando Marcio Rogerio de Oliveira"* (fls.01/04). Vieram documentos (fls.05/15).

É o relatório.

A Impetração não deve ser conhecida.

Isso porque idênticos pedido e argumentos já foram objeto de análise e decisão por esta mesma relatoria no HC n° 2131941-68.2025.8.26.0000, julgado em 06.05.2025, com destaque para a ausência de alteração fática entre o indeferimento do pedido e esta data, não merendo qualquer reparo.

Sendo assim, não sendo possível reapreciar matéria já decidida por esta Corte, a única solução possível é o não conhecimento da Impetração, sendo este, aliás, o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RHC n° 202.364/RJ, rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª T., j. em 23.10.2024):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“DIREITO PROCESSUAL PENAL.
RECURSO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. LEGALIDADE DA PRISÃO
PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA
CAUTELAR. REITERAÇÃO DE PEDIDO EM
HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO
REGIMENTAL DESPROVIDO. I. CASO EM
EXAME 1. Habeas corpus impetrado em favor de
paciente acusado de homicídio qualificado (art. 121,
§2º, IV, do Código Penal), visando à revogação da
prisão preventiva. A defesa alega ausência de
requisitos cautelares para a manutenção da prisão,
especialmente ausência de risco à ordem pública ou à
aplicação da lei penal. II. QUESTÃO EM
DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) se
estão presentes os requisitos para a manutenção da
prisão preventiva; e (ii) se há possibilidade de
aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O habeas corpus
configura reiteração de pedido já julgado e negado,
não sendo admitido em casos de mera repetição de
matéria já decidida, conforme precedentes do STJ. 4.
No HC 933.466/RJ a prisão preventiva foi
fundamentada na necessidade de garantir a ordem
pública, dada a gravidade concreta do crime de
homicídio qualificado, que ultrapassa a gravidade
ordinária do tipo penal. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo
regimental desprovido.”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, não se conhece da Impetração, nos termos do artigo 663 do Código de Processo Penal, bem como nos termos do artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo.

P. R. I..

São Paulo, 06 de maio de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR